



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 241/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 033/2019

DOCREC

437/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei n° 713/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23 horas e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SPM/jaa
Resp 713-17

ONEP - SGP-22 - 15/07/2019 - 16:49 - 010373 - 3/3

PARECER TÉCNICO

À SPP - Assessoria

Está em vigor lei municipal - 13.332/2002 que estabelece em seu art.1º:

Art. 1º Os semáforos instalados no Município de São Paulo poderão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único. Fica delegado ao órgão municipal de engenharia de tráfego o poder de estabelecer as avenidas e os semáforos que poderão atender o disposto no "caput" do art. 1º desta lei. (Redação dada pela Lei nº 15813 <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2013/1581/15813/lei-ordinaria-n-15813-2013-altera-o-caput-do-art-1-e-paragrafo-unico-da-lei-n-13332-de-2-de-abril-de-2002-que-dispoe-sobre-o-funcionamento-dos-semaforos-apos-as-23-00-horas-e-da-outras-providencias>>/2013).

O Projeto de Lei apresentado modifica este artigo da lei da seguinte maneira:

"Art. 1º Os semáforos instalados no Município de São Paulo poderão funcionar em locais pré-determinados pela Prefeitura após estudos técnicos somente com o sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica proibida a aplicação de multa por infração de trânsito, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho, para velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora (Km/h), no caso do semáforo não encontrar-se em conformidade com o disposto no caput."

A operação dos semáforos em amarelo intermitente, durante a madrugada, é uma alternativa que tem de ser criteriosamente analisada antes de sua efetiva implementação. Na maioria dos locais, é impossível aplicar tal solução, pois tal medida implicaria na criação de alto potencial de acidentes.

A CET, em seu trabalho constante de revisão das programações semaforicas, já vem analisando e implantando esse modo de operação nos locais em que as condições técnicas o permitem.

A CET adota os critérios estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Vol. 5, Sinalização Semaforica, editado pelo CONTRAN em 2014, que visa à uniformização e padronização da Sinalização Semaforica em território nacional para tratar desta questão. Assim, a escolha dos locais em que deve vigorar a operação amarelo intermitente e o seu período de funcionamento em termos de horário e dias da semana é tema técnico específico que tem parâmetros indicados para todas as cidades brasileiras. Na maior parte das vezes apenas locais com total intervisibilidade entre os motoristas virtualmente conflitantes que se aproximam do cruzamento, com baixa velocidade e com reduzido fluxo de pedestres podem ser candidatos a tal solução.

Deve-se ressaltar que a eliminação e a minimização das paradas durante o período da madrugada também pode ser conseguida com a redução do tempo de vermelho do semáforo, aproveitando o baixo fluxo deste período. É uma medida extremamente eficaz em termos de fluidez e segurança do trânsito e é aplicada rotineiramente pela CET.

O desrespeito ao vermelho semaforico proposto no PL, porém, é proibido no art. 208 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503, constituindo infração gravíssima. Entendemos ser inviável esta

proposição uma vez que não há como abrir exceção à determinação do CTB.

Solicitamos envio deste à DO - Fiscalização, à SET - Coordenação dos Departamentos de Controle Semafórico e à GFE que poderão melhor informar sobre demais implicações do PL em questão.

Helôisa Helena Mello Martins

Reg.CET: 05530
03/05/19

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00225/19-68

Revisão: 2

Reg. CET: 11510

20/05/19

Analista: JULIO FERNANDO C P DA SILVA

PARECER TÉCNICO

A DO, Sr. Assessor,

Em atenção ao presente e conforme solicitação da área de planejamento ratificamos a cota em questão complementando que atualmente existem 746 cruzamentos que operam no modo amarelo intermitente por programação semaforica, no período da madrugada na Cidade de São Paulo. Quando não foi recomendado tecnicamente a adoção dessa medida (em função de alto potencial de acidentes nos locais estudados) os demais corredores e cruzamentos foram motivo de análises e providências no sentido de redução de ciclos nos períodos noturno e madrugada visando a menor espera possível dos condutores, principalmente por motivo de segurança.

GRF

Julio Fernando C P Da Silva

Reg.CET: 11510
20/05/19

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Departamento de Atendimento a Orgãos Externos**

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 017494759**SMT/G/ADJUNTO****6010.2019/0000494-2**

Sr. Secretário Adjunto,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento desta Companhia, documentos 016861886, 016861944, 017017482, 017465436 e 017465590, que contemplam o solicitado.

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 24/05/2019, às 10:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017494759** e o código CRC **09FEC4B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000494-2

SEI nº 017494759



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017715419

São Paulo, 30 de maio de 2019

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Eduardo Tuma

Assunto Ofício SGP-12 nº 033/2019, ref. ao PL 713/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h00 e dá outras providências.

SMT.GAB

Sr. Secretário

O presente processo foi encaminhado por Casa Civil – ATL II, solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei nº 703/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h00 e dá outras providências.” 015463617

Justifica tal propositura tendo em vista que durante a noite e madrugada é frequente assaltos a veículos que param no semáforo vermelho colocando em risco a vida de motoristas. 015463636

As disposições do Projeto foram devidamente analisadas pelas áreas técnicas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, 016861886 e 017465436, que se manifestaram contrárias ao Projeto de Lei em análise tendo em vista que a implantação de semáforos em amarelo intermitente deve ter uma análise criteriosa, pois a sua prática na maioria dos cruzamentos provocaria um alto potencial de acidentes, informa também que é aplicada rotineiramente pela Companhia a redução do tempo de vermelho nos semáforos o que elimina e minimiza as paradas durante o período da madrugada.

Em relação ao desrespeito ao vermelho semaforico argumenta que o mesmo é proibido pelo artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro, constituindo infração gravíssima, não sendo possível abrir exceção à determinação do CTB.

Pelo exposto, ante a análise técnica da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET encaminhamos o presente para ciência e, na oportunidade o encaminhamento à Casa Civil/ATL II, para as providências de estilo.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessoria Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 142.257

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Regina Nono Spinola Salgado, Assessora Jurídica**, em 30/05/2019, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 31/05/2019, às 11:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017715419** e o código CRC **1DDAFE3E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017733860

São Paulo, 31 de maio de 2019

Interessado Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Eduardo Tuma

Assunto Ofício SGP-12 nº 033/2019, Projeto de Lei 713/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23h00 e dá outras providências.

Info. nº 1167/2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Procuradora Assessora

Ante as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao VETO ao referido Projeto de Lei.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 03/06/2019, às 09:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017733860** e o código CRC **354D4D21**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000494-2

SEI nº 017733860